



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972

Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987

Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880

(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

RESOLUÇÃO N.º 32/2008-CD

Estabelece normas para aplicação de Exame de Suficiência na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM-, para fins de dispensa de disciplina e dá outras providências.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM - na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 e § 2.º da Lei n.º 9394, de 20/12/96, do Regimento Interno, e aprovação do referido Conselho, exarado em ata de reunião ordinária de 12 de dezembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Exame de Suficiência da FECILCAM, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Campo Mourão, 20 de dezembro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005
Presidente do Conselho Departamental

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE RESOLUÇÃO N. 32/2008-CD

Estabelece normas para aplicação de Exame de Suficiência na Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM-, para fins de dispensa de disciplina e dá outras providências.

A Coordenação de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão,

Considerando, o previsto no art. 47 e § 2.º da Lei n.º 9394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB,

RESOLVE:

Art. 1º O acadêmico poderá solicitar ao Coordenador do Respectivo Curso, exame de suficiência para pleitear o aproveitamento de estudos de componentes curriculares, para fins de dispensa de disciplina, nos termos desta Resolução.

§ 1º. O requerimento deve ser acompanhado de documentos que atestem conhecimento e habilidade na disciplina objeto de Exame de Suficiência.

§ 2º. Cabe ao Coordenador(a) do Curso:

- I. o deferimento sobre a pertinência ou não ao Exame de Suficiência na disciplina solicitada, em decorrência de sua inserção no contexto da matriz curricular ou na definição do perfil profissional a ser formado;
- II. a constituição de banca para a avaliação, composta por 03 (três) professores, preferencialmente, do quadro de docente da FECILCAM, com formação na área, nomeando o seu presidente.

§ 3º. Cabe a secretaria acadêmica organizar e acompanhar o processo.

Art. 2º. O Exame de Suficiência objetiva avaliar se o aluno possui conhecimento e habilidades práticas que possibilitem a dispensa da disciplina obrigatória no currículo pleno de seu curso.

§ 1º. O aluno interessado poderá requerer, o referido Exame, em no máximo 1/3 (um terço) das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado, excetuando dos estágios, os trabalhos de conclusão de cursos e as metodologias e práticas de ensino.

§ 2º. Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Suficiência de Estudos de determinada disciplina.

§ 3º. O aluno não poderá requerer submissão de exame em disciplinas nas quais tiver reprovado.

§ 4º. O Exame a que se refere este artigo deverá ocorrer, até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

Art. 3º. Cabe à banca examinadora:

- I. estabelecer o programa da prova, contendo conteúdos programáticos e referências básicas a serem avaliadas; as competências e habilidades se for o caso, tomando como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas/áreas de conhecimento das quais os alunos buscam dispensa.
- II. definir a característica e a duração da prova;
- III. definir critério de avaliação do desempenho do aluno;
- IV. elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do aluno, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- V. lavrar ata da prova, encaminhando ao Coordenador (a) do Curso, devidamente assinada por seus integrantes.

§ 1º. A data, o horário e o local de realização do Exame de Suficiência deverão constar em edital específico a ser publicado pela Coordenação do Curso.

§ 2º. A ata do exame deve referir-se à(s) disciplina(s)/área(s) de conhecimento(s) objeto da prova, aos procedimentos adotados na avaliação do exame de suficiência de estudos, aos nomes dos alunos submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

Art. 4º. O processo de verificação de Exame de Suficiência de estudos dá-se em duas etapas:

- I. 1ª etapa: realização de prova escrita eliminatória, elaborada pela banca examinadora, baseada no plano de ensino da disciplina;
- II. 2ª etapa: a critério do curso poderá fazer entrevista oral e prática do aluno por uma banca examinadora.

Parágrafo único. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o aluno que alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada uma das etapas.

Art. 5º. O aluno que obtiver nota sete ou superior em cada uma das etapas será considerado aprovado, e essa nota deve ser registrada em seu histórico escolar, ficando consignada a carga horária da disciplina objeto do exame.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão a homologação dos resultados do Exame de Suficiência.

Art. 6º. O aluno que se inscrever e não comparecer por motivos e situações previstas em Lei poderá requerer a 2ª inscrição, nos prazos estipulados no calendário escolar.

Parágrafo único: Perde o direito de requerer a 2ª inscrição o aluno que faltar sem justificativa.

Art. 7º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 8º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízos às atribuições definidas no regimento interno.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005
Presidente do Conselho Departamental